



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- LEI Nº 1.635 - DE 24 DE MAIO DE 1.984 -

(Dispõe sobre a abertura e fechamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Diversões Públicas no Município de Jaboticabal).

DAYTON ALEIXO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 21 de maio de 1.984, decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A abertura e fechamento dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Diversões Públicas no Município de Jaboticabal, reger-se-ão pelo seguinte horário.

## I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

a) - De segunda a sexta-feira, abertura às 7:00 horas e fechamento às 18:00 horas.

b) - Aos sábados, abertura às 7:00 horas e fechamento às 12:00 horas.

c) - Aos domingos permanecerão fechados.

## II - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

a) - Nos dias úteis, abertura às 7:00 horas e fechamento às 18:00 horas.

b) - Aos domingos permanecerão fechados.

## III - PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) - De segunda à sexta-feira, abertura às 7:00 horas e fechamento às 18:00 horas.

b) - Aos sábados das 7:00 horas às 18:00 horas.

c) - Aos domingos permanecerão fechados.

## IV - DIVERSÕES PÚBLICAS

a) - De segunda à sexta-feira, abertura às 8:00 e fechamento às 23:00 horas.

b) - Aos sábados, domingos, feriados e véspera de feriados das 8:00 horas às 24:00 horas.

Artigo 2º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar fora do horário determinado no inciso I e

Jep



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- fls. 02 -

(Lei nº 1.635 - De 24/05/1.984)

suas letras "a" e "b", do artigo 1º, os estabelecimentos comerciais que se dediquem às seguintes atividades:

1 - Varejista de secos e molhados (armazens) empórios, mercearias e mini-mercados.

a) - De segunda-feira ao sábado, abertura às 5:30 horas e fechamento às 20:00 horas.

b) - Os estabelecimentos do item 1 desse artigo, poderão funcionar no domingo, das 7:00 horas às 12:00 horas, quando esse domingo estiver intercalado entre 2 (dois) feriados.

c) - Se o estabelecimento dedicar-se exclusivamente ao comércio de secos e molhados, não considerado como estabelecimento misto, e estiver localizado fora das Z.R. 1, Z.R.2 e Z.R.3 ou nos Conjuntos Habitacionais da cidade, poderá também funcionar aos domingos, no horário das 7:00 horas às 12:00 horas, observado o disposto no artigo 4º desta lei.

## 2 - SUPERMERCADOS

a) - De segunda a sexta-feira, abertura às 7:00 horas e fechamento às 18:00 horas.

b) - Aos sábados, abertura às 7:00 horas e fechamento às 20:00 horas.

c) - O estabelecimento do item 2 desse artigo, poderão funcionar no domingo, das 7:00 horas às 12:00 horas, quando esse domingo estiver intercalado entre 2 (dois) feriados.

## 3 - VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - (FARMACIAS)

a) - Nos dias úteis, abertura às 7:30 horas e fechamento às 22:00 horas.

b) - Aos sábados abertura às 7:30 horas e fechamento às 12:00 horas, exceto as que tiverem de plantão.

c) - Aos domingos e feriados das 7:30 horas às 22:00 horas, observado o revestimento de plantão, de acordo com a Lei 307 de 13 de dezembro de 1.957.

## 4 - VAREJISTA DE PEIXE E CARNE FRESCA (AÇUGUE)

a) - Nos dias úteis das 5:00 horas às 18:00 horas.

b) - Aos domingos, abertura às 5:00 horas e fechamento às 12:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- fls. 03 -

(Lei nº 1.635 - De 24/05/1.984)

## 5 - COMÉRCIO DE PÃO, BISCOITOS (PADARIAS)

a) - Nos dias úteis, abertura às 5:00 horas e fechamento às 22:00 horas.

b) - Aos domingos, abertura às 5:00 horas e fechamento às 12:00 horas.

## 6 - VAREJISTA DE FRUTAS, VERDURAS, AVES E OVOS

a) - Nos dias úteis, abertura às 5:00 horas e fechamento às 18:00 horas.

b) - Aos domingos, abertura às 5:00 horas e fechamento às 12:00 horas.

## 7 - COMÉRCIO DE FLÔRES E CORÔAS

a) - Nos dias úteis, abertura às 7:30 horas e fechamento às 18:00 horas.

b) - Aos domingos, abertura às 7:30 horas e fechamento às 12:00 horas.

## 8 - CHARUTARIAS E TABACARIAS

Todos os dias úteis, inclusive domingos - das 7:00 horas às 22:00 horas.

## 9 - RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS

a) - De segunda às quintas-feiras e aos domingos, abertura às 8:00 horas e fechamento às 3:00 horas.

b) - Sexta-feira, sábado e véspera de feriados, abertura às 8:00 horas e fechamento às 4:00 horas.

## 10 - LANCHONETES E TRAILLERS

a) - De segunda às quintas-feiras e aos domingos, abertura às 7:00 horas e fechamento às 2:00 horas.

b) - Sexta-feira, sábado e véspera de feriados, abertura às 7:30 horas e fechamento às 3:00 horas.

## 11 - BARES, BOTEQUINS, CONFEITARIAS, BOMBONIERIS, CAFÉS, LEITERIAS E CASAS DE VITAMINAS.

a) - De segunda às quintas-feiras e aos domingos, abertura às 6:00 horas e fechamento à 1:00 hora.

b) - De sexta-feira, sábado e véspera de feriados, abertura às 6:00 horas e fechamento às 2:00 horas.

c) - Os bares, confeitarias, sorveterias, bombonieris e lanchonetes, quando localizados em Terminal de Passageiros, em séde de Associação Recreativas e Esportivas, a acompanharão o horário de funcionamento desses locais.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- fls. 04 -

(Lei nº 1.635 - De 24/05/1.984)

## 12 - HOTÉIS, PENSÕES, MOTÉIS E CONGÊNERES

Todos os dias, inclusive domingos e feriados permanecerão abertos.

## 13 - DEPÓSITOS DE BEBIDAS

a) - Nos dias úteis, abertura às 7:00 horas e fechamento às 18:00 horas.

b) - Aos domingos, das 7:00 horas às 12:00 horas.

Artigo 3º - A todos os estabelecimentos comerciais será permitido o funcionamento fora dos horários estabelecidos no inciso I, do Artigo 1º, nas seguintes ocasiões.

a) - Véspera do dia dos namorados, véspera e todos os dias de carnaval, véspera e dias de festas juninas, véspera do dia das mães, véspera do dia dos pais, dia do freguês e no período de 10 à 23 de dezembro. O horário de fechamento será às 22:00 horas.

b) - Dia 24 de dezembro, o horário de fechamento não poderá ultrapassar às 18:00 horas.

Artigo 4º - Os empregadores e empregados ficam sujeitos às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - Aos estabelecimentos industriais será permitido o funcionamento fora dos horários estabelecidos no Inciso II do artigo 1º, desde que devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Artigo 6º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar fora do horário determinado no inciso III em suas letras "a" e "b" do artigo 1º os estabelecimentos - prestadores de serviços.

1 - Postos de Serviços para automóveis, conjuntos de pneus e câmaras de ar:

a) - Todos os dias, inclusive domingos das 7:00 horas às 18:00 horas, sendo ainda facultado em caso de emergência, servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

2 - Salão de barbeiros e cabelereiros, manicures e institutos de beleza:

a) - Dias úteis das 7:00 às 18:00 horas.

b) - Aos sábados e véspera de feriados, abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.

c) - Os estabelecimentos do item 2 desse -



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- fls. 05 -

(Lei nº 1.635 - De 24/05/1.984)

artigo, poderão funcionar no domingo, das 7:00 horas às 12:00 - horas, quando esse domingo estiver intercalado entre 2 (dois) feriados.

d) - Haverá tolerância de 30 minutos nos horários acima de fechamento para conclusão dos serviços iniciados.

### 3 - ENGRAXATARIAS

a) - Todos os dias inclusive aos sábados e domingos, abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.

Artigo 7º - Os estabelecimentos de diversões públicas, com ou sem participação de espectadores obedecerão os seguintes horários:

1 - teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, quermesses e similares:

a) - De segunda à domingo, das 8:00 horas às 24:00 horas.

2 - Boliches, Bilhares, Fliperamas e outros jogos permitidos:

a) De segunda à domingo, das 8:00 horas às 24:00 horas.

3 - Shows, Festivais, Recitais e Congêneres:

a) - De segunda a domingo, das 8:00 horas às 4:00 horas.

4 - Bailes, Discotecas, Boites, Taxi-Dancings e Congêneres:

a) - Das 20:00 horas às 4:00 horas.

5 - Jogos de bocchas e similares:

a) - Todos os dias, inclusive aos sábados e domingos, abertura às 8:00 horas e fechamento às 22:00 horas.

Artigo 8º - Na expressão "estabelecimentos" não estão compreendidos os que se relacionam com profissões liberais ou de instrução, estando porém compreendidos os depósitos de mercadorias e todas as dependências mantidas para fins comerciais, industriais, prestadores de serviços e de diversões públicas.

Artigo 9º - Nos estabelecimentos mistos - prevalecerá para efeito desta lei, a atividade principal exercida no local.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- fls. 06 -

(Lei nº 1.635 - De 24/05/1.984)

Parágrafo Único - A atividade principal serã caracterizada, quando da inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuinte do Município, obedecendo as tabelas do Código Tributário Municipal.

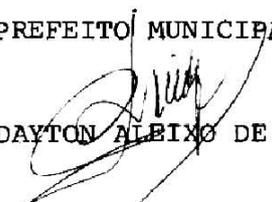
Artigo 10 - Aos infratores da presente Lei será aplicada a multa equivalente ao valor de 2 (dois) MVR. - (maior valor de referência), elevada ao dobro em caso de reincidência, ao triplo na terceira infração e cassada autorização de funcionamento se for observada a quarta infração.

Parágrafo Único - Considera-se infrator o estabelecimento que apos 30 (trinta) minutos do horário respectivo permanecer com suas portas abertas ao atendimento do publico, ou ainda, insistir no atendimento ao público com as portas-semi-cerradas.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente e de maneira expressa a Lei 629 de 18/12/64 e a Lei 1.473 de 03/12/79.

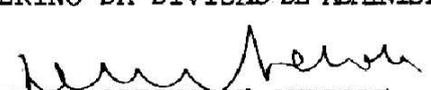
Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos -  
24 de maio de 1.984.

O PREFEITO MUNICIPAL

  
- DAYTON ALEIXO DE SOUZA -

Registada e Publicada na Secretaria na mesma data.

O DIRETOR INTERINO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

  
- DORIVAL MARTINS DE ANDRADE -